

2 — Pode a quota ser ainda amortizada no caso de recusa de sócio cedente, havendo declaração da intenção de preferir por parte da sociedade ou de qualquer dos sócios.

§ único A contrapartida da amortização será resultante do último balanço aprovado em assembleia geral.

Está conforme o original.

2 de Fevereiro de 2000. A Segunda-Ajudante, *Ana Maria dos Santos Neves Galrito*. 12808563

TORRÃO DE AÇÚCAR — PRODUTOS ALIMENTARES E HOTELARIA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 8185 Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503037222; averbamento 2 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 66 e 67/000124.

Certifico que foi alterado parcialmente o contrato social, com reforço do capital de 1 000 000\$ para 1 200 000\$, tendo sido alterados os artigos 3.º e 5.º os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 200 000\$, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Uma quota de valor nominal de 600 000\$ pertencente ao sócio Carlos Manuel Bastos de Oliveira Batista;

b) Uma quota de valor nominal de 600 000\$ pertencente ao sócio Vitor Manuel Rebelo Baptista.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade compete aos gerentes, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A sociedade obriga-se com a assinatura de dois gerentes ou, para a prática de determinados actos, com assinatura de um gerente de acordo com a respectiva deliberação em assembleia geral, ou de um ou mais mandatários de acordo com os poderes conferidos na respectiva procuração.

§ 2.º Os gerentes não poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

§ 3.º São nomeados gerentes os sócios Carlos Manuel Bastos de Oliveira Batista e Vitor Manuel Rebelo Baptista.

Mais certifico que cessaram funções Jorge Ferreira Moreira e Fernando Manuel Gouveia Baptista por renúncia em 30 de Dezembro de 1999.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva

Está conforme o original.

28 de Janeiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12879576

CLÍNICA QUELUZ OCIDENTAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 2046 Sintra; inscrição n.º 10 e averbamentos 1 e 2 à inscrição n.º 16; números e data das apresentações: 48 e 50/000124.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento n.º 1 à inscrição n.º 10 — apresentação n.º 48/000124.

Cessação de funções de gerente de Duarte Manuel Santos Guerreiro por renúncia em 14 de Janeiro de 2000.

Averbamento 2 à inscrição n.º 10 — apresentação 49/000124.

Cessação de funções de gerente Luis Gonzaga Santos Barbosa, por renúncia em 30 de Dezembro de 1999.

Inscrição n.º 16 — Apresentação 50/000124.

Designação para gerente de Cláudio Augusto Carvalho, casado, em 14 de Janeiro de 2000.

Está conforme o original.

31 de Janeiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12815603

TUTINTERIORES — REMODELAÇÕES E DECORAÇÕES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 15198 Sintra; averbamento 1 à inscrição n.º 1 e inscrição n.º 5; números e data das apresentações: 35 e 36/000128.

Certifico que cessaram funções de gerente Adelino Mateus e Mário Jorge Manuel da Cruz, por renúncia em 22 de Outubro de 1999. Foi ainda alterado parcialmente o pacto social.

1.º

A sociedade continua a adoptar a firma Tutinteriores — Remodelações e Decorações, L.ª, e tem a sua sede na Rua José Brandão de Almeida, 21, 2.º esquerdo, Casal de Ouressa, freguesia de Algueirão Mem Martins, concelho de Sintra.

5.º

O capital social, integralmente realizado, é de 500 000\$, dividido em duas quotas de 250 000\$, uma de cada um dos sócios Vitor Manuel Matos Coelho e Ilda Alves da Silva Coelho.

6.º

Para obrigar a sociedade é suficiente a intervenção de um gerente.

O texto completo do contrato na redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, (*Assinatura ilegível*). 11993715

APV IBÉRICA INGENIERIA Y SERVICIOS S. A. REPRESENTAÇÃO EM PORTUGAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 10556 Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 980121485; inscrição n.º 5; número e data da apresentação: 75/000128.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Inscrição n.º 5 — Apresentação 75/000128.

Encerramento da sucursal, em 31 de Dezembro de 1999.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12879703

SOMAGUE — ENGENHARIA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12094 Oeiras; identificação de pessoa colectiva n.º 503156000; averbamento 4 à inscrição n.º 12 e averbamento 1 à inscrição n.º 19; números e datas das apresentações: 10/000128 e 21/000204 compl.

Certifico que em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Averbamento 4 à inscrição n.º 12 — apresentação n.º 10/000128.

Cessação de funções de vogal do concelho de administração de Roberto Marques Pinto da Silveira, por renúncia em 13 de Janeiro de 2000.

Averbamento 1 à inscrição n.º 19 — apresentação 21/000204-compl.

Cessação de funções de vogal do concelho de administração de Nuno Franco Ribeiro da Silva, por renúncia em 13 de Janeiro de 2000.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 12823350

TORREGUIA — COOPERATIVA DE SOLIDARIEDADE SOCIAL, C.R.L.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 90 Cascais; identificação de pessoa colectiva n.º 504855654; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 57/000128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

Estatutos da TorreGuia — Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L.

ARTIGO 1.º

Constituição, Denominação, Ramo, Objecto social e Sede

1 — É constituída a TorreGuia — Cooperativa de Solidariedade Social, C. R. L., a qual será regida, pelos Estatutos, pelo Regulamento Interno, pelo Código Cooperativo e demais Legislação aplicável.

2 — Esta cooperativa insere-se no ramo de solidariedade social do sector cooperativo.

3 — O objecto social da sua actividade é o desenvolvimento de actividades de apoio em diferentes domínios de intervenção, a crianças e famílias, visando a defesa dos seus direitos de cidadania, designadamente no quadro da promoção do direito à igualdade de oportunidades e da qualidade de vida.

4 — A cooperativa tem a sua sede social na Rua Humberto Delgado, 997 lote A, Murches 2755-234 Cascais, a qual, por deliberação da assembleia geral, poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho.

ARTIGO 2.º

Órgãos Sociais

1 — São órgãos sociais da cooperativa: a assembleia geral, a direcção e o concelho fiscal.

2 — A assembleia geral é o órgão supremo da cooperativa, nela participando todos os cooperadores no pleno uso dos seus direitos.

3 — A mesa da assembleia geral é composta por 1 presidente e 1 vice-presidente.

4 — A direcção é composta por: 1 presidente e 2 vogais.

5 — Concelho fiscal é composto por: 1 presidente.

6 — Os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os cooperadores por um período de 2 anos, podendo ser reeleitos.

7 — Os titulares dos órgãos poderão ser remunerados, mediante deliberação da assembleia geral nesse sentido.

ARTIGO 3.º

Capital Social

1 — o capital social é variável e ilimitado no montante mínimo de 2 500 euros, e é representado por títulos de capital de 5 euros cada.

2 — Cada cooperador obriga-se a subscrever pelo menos 84 títulos de capital no acto da admissão.

3 — O capital social subscrito deverá ser realizado num prazo máximo de 3 anos.

Órgãos sociais:

Direcção: presidente: Ana Cristina Vitorino da Silva Bernardo, casada. 1.ª vogal: Joaquim João Casimiro Gronita, casado.

2.ª vogal: Sandra Marina Martins Villalobos, casada.

Concelho fiscal: presidente: Joaquim da Cunha Bernardo, casado. Prazo: biênio 2000/2001.

Está conforme o original.

4 de Fevereiro de 2000. — O Segundo-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques*. 11993847

FACTSOF — TECNOLOGIA SOFTWARE, L.ª DA

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 12090 Cascais; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 14/000128.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos artigos constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Factsaf, — Tecnologia Software, L.ª, e tem a sua sede na Rua Gomes Freire de Andrade, 3, rés-do-chão A, freguesia de Parede, concelho de Cascais.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e estabelecer sucursais, delegações ou outras formas locais de representação social, no país ou no estrangeiro;

3 — A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial;

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o processamento dados, consultoria em análise sistemas, em programação, formação na área de informática e representação de *softwares* por conta de terceiros e todas as áreas conexas;

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 euros e corresponde à soma de três quotas, uma de valor nominal de 2 800 euros pertencentes ao sócio Edvaldo da Costa Ogeda, uma de 1 200 euros pertencente ao sócio Rubens Monteiro Júnior, e uma de 1 000 euros pertencente aos sócio Milton Dianin Filho.

ARTIGO 4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares até ao montante de 20 000 euros, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por unanimidade dos votos correspondentes ao capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de qualquer quota seja a que título for, fica dependente do consentimento da sociedade, dado por escrito;

2 — Tratando-se de cessão onerosa de quota, fica reconhecido o direito de preferência aos sócios não cedentes

ARTIGO 6.º

No caso de morte um dos sócios, a sociedade continuará com os restantes sócios e os herdeiros do *de cuius*. Caso não haja acordo entre este e os herdeiros do sócio falecido para continuidade da sociedade com estes, o valor da quota do sócio falecido será apurado mediante balanço especial organizado para o efeito.

ARTIGO 7.º

1 — A administração e representação da sociedade pertence aos gerentes a designar em assembleia geral, ficando desde já designados gerentes todos os sócios;

2 — A sociedade vincula-se com a intervenção de um gerente;

3 — A gerência não será remunerada, podendo a sua eventual remuneração consistir total ou parcialmente, em participação nos lucros de exercício da sociedade;

4 — A gerência poderá designadamente:

a) Adquirir ou alienar quaisquer bens móveis, incluindo veículos automóveis;

b) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer litígios ou pendências, ainda que não tenham atingido a fase judicial;

c) Comprometer a sociedade em arbitragem.

5 — Das reuniões da gerência serão lavradas actas, registadas em livro próprio, das quais constarão as deliberações tomadas;

6 — Os gerentes não podem prestar garantias reais ou pessoais a dívidas de outras entidades, salvo se existir justificado interesse próprio da sociedade garante ou se se tratar de sociedade em relação de domínio ou de grupo;

7 — Os actos praticados contra o estabelecido no numero anterior importam para os responsáveis, pelo menos, a obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que advenham em consequência de tais actos;

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Com o consentimento do seu titular;

b) Se uma quota for penhorada, arrolada, arrestada ou incluída em massa falida;

c) Quando em virtude de partilha realizada em consequência de divórcio, ou separação judicial de pessoas e bens a quota fique a pertencer ao cônjuge que não seja o titular;

d) Se o sócio for interdito ou julgado inabilitado;

e) Se a quota tiver sido cedida sem autorização da sociedade, sendo esta devida.

2 — A contrapartida da amortização será igual ao valor que para a quota resultar de um balanço especial organizado para o efeito;

3 — O pagamento da contrapartida da amortização será fraccionado em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a um ou dois meses após a fixação definida da contrapartida.